



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**

Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA.”

O **CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ – IPREMA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei nº 4.300, de 03 de abril de 2024, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Fiscal em sua quinquagésima segunda reunião ordinária, realizada em 13 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mairiporã, 17 de setembro de 2024.

MIRIAM LUCIA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Fiscal



Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ – IPREMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA, criado pela Lei nº 4.300, de 03 de abril de 2024, com funções fiscalizadoras do Instituto, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA, é composto de quatro membros, com prazo de gestão de quatro anos, permitida uma única recondução, por igual período, sendo:

I – um Conselheiro indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um Conselheiro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal: e

III – dois Conselheiros eleitos pelos servidores efetivos do Município de Mairiporã, ativos ou inativos.

§ 1º O Presidente do Conselho será eleito entre os conselheiros eleitos para mandato de um ano, na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º A cada membro eleito e indicado corresponderá um suplente.

§ 3º Na mesma oportunidade da eleição do Presidente, eleger-se-á o Secretário e seu suplente.

Art. 3º Todos os membros do Conselho deverão, obrigatoriamente, possuir nível universitário.

Art. 4º Em caso de licenças ou afastamentos estes deverão ser previamente requeridos e dependerão de aprovação do Conselho.

§ 1º O conselheiro deverá apresentar por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal o motivo do afastamento ou licença, com a devida comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º A ausência do conselheiro à reunião deverá ser justificada, por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal, até a reunião seguinte.

Art. 5º Em caso de afastamento definitivo do titular ou licença aprovado pelo Conselho o suplente assumirá até o final do mandato do Conselho, ou até o final da licença.

Art. 6º Nos casos de vacância definitiva do titular e do suplente, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará essa situação ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA solicitando a substituição dos mesmos.

Parágrafo único. Constituem vacância definitiva:



Estado de São Paulo

I – três faltas injustificadas, consecutivas;

II – cinco faltas injustificadas, intercaladas no período de doze meses; e

III – por desistência, formulada em termo próprio e dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 7º A participação dos membros nos órgãos colegiados, será considerado serviço público relevante e a ausência no local de trabalho justificada, quando se tratar de servidores municipais.

Art. 8º É vedada a participação dos membros do Conselho Fiscal na Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA e o cumprimento das metas atuariais aprovadas;

II – fiscalizar as contas da administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA verificando o cumprimento da legislação pertinente;

III – opinar sobre o balanço, os balancetes e demais demonstrações financeiras;

IV – examinar livros e demais documentos;

V – analisar, os balancetes e outras demonstrações financeiras;

VI – denunciar ao Diretor Presidente do Instituto e ao Conselho Deliberativo concomitantemente, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VII – manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados, pelo Diretor Presidente do Instituto ou pelo Conselho Deliberativo;

VIII – deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação, as matérias atinentes à sua competência;

IX – apreciar com parecer a proposta do orçamento programa, sendo considerada aprovada caso exceda o prazo limite;

X – aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá dispor de assessoramento de contador autônomo ou de firma especializada, sem prejuízo de auditoria externa, de caráter obrigatório, observados os critérios legais de contratação e as normas internas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Conselho Fiscal compor-se-á de

I – plenário;



Estado de São Paulo

II – presidência.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 11 O plenário é órgão deliberativo do Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal, do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 12 O Conselho Fiscal poderá requisitar a presença nas sessões plenárias de especialistas, autoridade ou grupos de pessoas ligadas ao assunto abordado.

Art. 13 As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do conselho;

III – discussão e votação da matéria incluída na pauta;

IV – Assuntos gerais.

Art. 14 Para cada plenária haverá uma Ata, copiada em meios magnéticos, lavrada pelo secretário e nela se reunirá tudo quanto haja passado, devendo constar:

I – dia, mês, ano, hora e local de sua realização;

II – nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;

III – indicação de outro participante, se houver;

IV – súmula dos assuntos tratados e declaração de votos, se houver.

Parágrafo único. O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura.

Art. 15 Toda documentação a ser apreciada pelo Conselho Fiscal, deverá ser disponibilizada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA e/ou Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 16 O Conselho Fiscal somente se reunirá com um *quórum* mínimo de três conselheiros, sendo presença obrigatória dentre estes, do Presidente ou do Secretário.

Art. 17 Após a apresentação da matéria e concedida manifestação dos Conselheiros, o Presidente a submeterá à votação da plenária.

§ 1º Em regime de votação, nenhum Conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate.

§ 3º O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA, quando participar das reuniões do Conselho Fiscal não terá direito a voto.

Art. 18 O Conselho Fiscal examinará o balancete mensal e o relatório bimestral, no mês



Estado de São Paulo

subsequente, que deverá ser conforme determina a legislação pertinente, utilizando, quando julgar necessário a verificação de:

- I – repasse dos valores recolhidos ao fundo;
- II – documentos utilizados na escrituração contábil;
- III – movimentação das contas bancárias;
- IV – conciliação com os respectivos documentos e extratos bancários;
- V – diário e razão;
- VI – orçamento;
- VII – licitações;
- VIII – controle de patrimônio;
- IX – folha de pagamento;
- X – pagamento de impostos e encargos;
- XI – aplicações financeiras;
- XII – movimentação financeira, a receita e a despesa extraorçamentária;
- XIII – cálculo atuarial;
- XIV – outro e qualquer documento que seja necessariamente útil ao desempenho das funções do Conselho Fiscal.

Art. 19 O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, emitirá Parecer-Prévio Bimestral, Parecer Final Anual e/ou indicação específica de suas atribuições próprias ou delegadas, decorrentes das análises efetuadas nos demonstrativos orçamentários, processos administrativos do Instituto e documentos administrativos, financeiros e contábeis.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 Compete ao Presidente, as seguintes atribuições pertinentes ao cargo:

- I – convocar as sessões e presidir as reuniões plenárias;
- II – preparar a pauta das reuniões plenárias;
- III – representar o Conselho Fiscal ou designar representante;
- IV – adotar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- V – remeter ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA e Conselho Deliberativo, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pela sessão plenária.
- VI – encaminhar as manifestações e decisões da Plenária a quem de direito;



Estado de São Paulo

VII – comunicar, por escrito, à Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA, as eventuais necessidades de substituições de conselheiros;

VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS

Art. 21 O Conselho Fiscal aprovará seus atos na forma de Parecer-Prévio Bimestral, Parecer Final Anual e/ou indicação:

I – Parecer-Prévio Bimestral é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balancete Mensal do Instituto;

II – Parecer Final Anual é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balanço Anual do Instituto;

III – indicação é o ato pelo qual o Conselho Fiscal apresenta questionamento ao Instituto podendo propor medidas saneadoras.

§ 1º Os pareceres aprovados pelo Plenário do Conselho Fiscal poderão ser revistos, mediante termo de rerratificação, desde que aprovados pela totalidade dos conselheiros titulares em Assembleia.

§ 2º Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas pelo Plenário.

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e perícias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 23 O presente regimento só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples de seus membros titulares.

Art. 24 É vedado aos Conselheiros manifestar-se sobre assuntos antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art. 25 O não cumprimento deste Regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I – suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

II – perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 26 São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento:

I - Proceder eticamente;

II - Manter conduta apropriada; e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**

Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99

Estado de São Paulo

III - acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer um dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 27 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Mairiporã, 17 de setembro de 2024

MIRIAM LUCIA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Fiscal